

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08/09/93

as 14:30 horas

Gilmar

MENSAGEM N° 060 , de 08.09.93

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R. com cópia
ao Vereador José da Paixão Sobrinho.
Ubá-MG, 09/09/93

Tarcísio
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Ex^a, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "autoriza o Município a celebrar termo de autorização e de responsabilidade mútua junto à Cia. Força e Luz Cataguases-Leopoldina, para o fim que menciona."

Tal instrumento visa a, tão somente, permitir o acesso ao benefício da energia elétrica por parte da comunidade solicitante, vez que a Capela Pouso Alto, a receber a iluminação, está construída em imóvel vizinho ao da Escola Municipal "Frei Pedro", dotada de rede elétrica própria.

A permissão de uso de bens municipais por terceiros é ato plenamente legal. Sob a vigência da Lei Complementar nº 3/72 tal permissão dependia apenas de ato exclusivo do Prefeito. Com o advento da Lei Orgânica do Município de Ubá, entretanto, passou-se a exigir o referendo do Legislativo (vide art. 95, XXXVIII). Nesse sentido, surgiram as leis municipais nºs 2.122/90, 2.130/90, 2.133/90, 2.175/91 e 2.344/92.

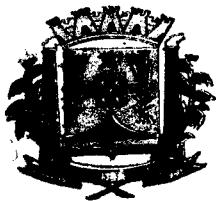
É oportuno dizer que essa concessão não implicará em nenhum ônus aos cofres públicos nem prejudicará, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de energia elétrica à escola, vez que será instalado um medidor independente, às custas da comunidade, para atender à capela.

Assim em virtude da solicitação de representantes da comunidade a ser atendida, estamos apresentando a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 08 de setembro de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº 121/93 , de 08.09.93
(Ref.: Mensagem nº 060 , de 08.09.93)

Autoriza o Município a celebrar termo de autorização e de responsabilidade mútua junto à Cia. Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representes, decretou , e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar termo de autorização e de responsabilidade mútua junto à Cia. Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, tendo como objeto o uso de um transformador de energia de 5 KVA, pertencente ao patrimônio público, instalado no terreno da Escola Municipal Frei Pedro, no Distrito de Ubari.

§ 1º O uso do transformador de que trata este artigo será feito pela comunidade local, na iluminação da capela Pouso Alto, por meio de relógio de medição independente.

§ 2º O termo de autorização e de responsabilidade mútua a ser celebrado é o contido no modelo-padrão fornecido pela Cia. Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transscrito fosse.

Art. 2º Da aplicação desta Lei não poderá resultar nenhuma despesa aos cofres públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de setembro de 1993

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

" TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE MÚTUA "

NOME DO CEDENTE: MUNICÍPIO DE UBÁ CCC.: _____
NOME DA PROPRIEDADE: Escola Municipal Frei Pedro CPF: 18.128.207/0001-01
REGISTRO NO INCRA: _____ MUNICÍPIO: Ubá, MG
NOME DO CESSIONÁRIO: COMUNIDADE DE UBARI PR: _____
NOME DA PROPRIEDADE: CEMEIA DE POUJO ALTO CPF: _____
REGISTRO NO INCRA: _____ MUNICÍPIO: Ubá
PR: _____

Pelo presente "Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua", e na melhor forma de direito, fica estabelecido, entre as duas partes acima, que:

1. O CEDENTE possuidor de um transformador de 05 KVA, com os respectivos acessórios, que serve à sua propriedade acima citada, concorda e autoriza ao CESSIONÁRIO instalar uma rede de baixa tensão para fornecimento de energia a sua propriedade.
2. O CEDENTE desde já concorda e autoriza que sejam feitas as modificações necessárias para a saída da nova instalação que irá à propriedade do CESSIONÁRIO.
3. O CESSIONÁRIO, ao receber, como de fato recebe, esta concordância e autorização do CEDENTE, por sua parte concorda que todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção, reparos, acidentes, danos a terceiros, ou qualquer outro tipo de despesas que hajam no transformador, "para-raios, chave fusível e no ramal condutor de energia elétrica, sejam divididas em partes iguais entre os usuários dos referidos equipamentos.
4. Ambas as partes concordam que o fornecimento de energia elétrica à propriedade de uma das partes seja suspenso pela Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, caso se constate defeito no transformador ou na instalação interna de uma das partes, se estiver prejudicando a outra e/ou vice-versa.
5. Fica estabelecido entre as partes que o conteúdo no presente TERMO é de caráter irrevogável, independente de outros entendimentos e será garantido por si, seus herdeiros e sucessores.

E por haverem ajustado e combinado, mandaram elaborar este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, a todos presentes.

Ubá, MG, _____ de _____ de 19 _____

_____ CEDENTE

_____ ESPOSA

_____ CESSIONÁRIO

_____ ESPOSA

TESTEMUNHAS:

_____ (CPF)

_____ (CPF)